

Resolução da ABCP – 01/2018

Dispõe sobre o funcionamento das Áreas Temáticas da Associação Brasileira de Ciência Política.

A Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP), no uso de suas atribuições regimentais, estabelece regras e critérios para o funcionamento das Áreas Temáticas (ATs) que a compõem.

Capítulo I – Da natureza e finalidade das Áreas Temáticas

Art. 1º - As ATs da Associação Brasileira de Ciência Política representam diferentes subdisciplinas ou subáreas da Ciência Política, estruturando a divisão temática dos encontros da associação.

Art. 2º - As ATs não terão tempo de vigência pré-estabelecido, permanecendo ativas uma vez criadas até sua eventual descontinuação, conforme previsto no Art. 4º. do Capítulo II.

Capítulo II – Da criação e descontinuação de Áreas Temáticas

Art. 3º - A proposta de criação de uma nova AT poderá ser realizada pela Diretoria Nacional da ABCP ou por um conjunto de associados/as, sendo que, em ambos os casos, sua aprovação deve ocorrer em duas assembleias gerais da associação.

§ 1º. As propostas de novas ATs a serem apreciadas pela Assembleia Geral da ABCP deverão conter um resumo explicativo de seus interesses temáticos e uma justificativa da importância de sua criação em relação à sua representatividade enquanto subdisciplina ou subárea, assim como à sua capacidade de contribuição acadêmico-científica para a associação. Em caso de aprovação da AT, os nomes dos/as primeiros/as coordenadores/as devem ser indicados, observando os critérios de composição estabelecidos no primeiro e segundo parágrafos no Art. 5º. do Capítulo III.

§ 2º. Embora possa haver interseções entre as ATs, a ABCP deve observar a representatividade de cada uma como subdisciplina ou subárea da Ciência Política, evitando a sobreposição e a proliferação de ATs com ênfases semelhantes.

§ 3º. No caso de uma proposição de criação de AT por iniciativa da Diretoria Nacional da ABCP, é necessário que Presidente/a, Secretário/a Executivo/a e Secretário/a Adjunto/a expressem sua concordância em relação à proposta, para que ela seja submetida à Assembleia da associação.

§ 4º. No caso de uma proposição de criação de AT por iniciativa dos associados da ABCP, é necessário o apoio de no mínimo 10% dos seus membros com anuidades em dia, sendo que entre eles deverá haver pesquisadores/as de pelo menos duas regionais da associação.

Art. 4º. A descontinuação de uma AT poderá ser proposta pela Diretoria Nacional da ABCP ou pela coordenação da própria AT em questão, devendo ser aprovada em duas assembleias gerais da associação.

Capítulo III – Da coordenação das Áreas Temáticas

Art. 5º - As ATs serão coordenadas por dois/duas pesquisadores/as, cujos mandatos terão a duração de dois encontros.

§ 1º. A coordenação de cada uma das ATs deverá ter, pelo menos, uma pesquisadora.

§ 2º. Os/as coordenadores/as de cada AT deverão ser pesquisadores/as doutores/as, baseados/as em duas regionais da associação.

Art. 6º - Quando expirado o mandato dos/as coordenadores/as, cada AT deverá conduzir um processo interno de eleição de coordenadores/as, durante o Encontro Nacional da ABCP, não havendo possibilidade de reeleição dos/as coordenadores/as em exercício.